

CONTRATO DE FARDAMENTO PARA OS DISCENTES DOS CURSOS CUJOS PROJETOS DE FORMAÇÃO SÃO COFINANCIADOS, AO ABRIGO DE QUADRO COMUNITÁRIO PESSOAS

2030

Contrato n.º 21 /2025, com o número de compromisso 313 e o número de cabimento 576

Entre

Agrupamento de Escolas de Valongo com sede Escola Secundária de Valongo, sita na Rua Visconde Oliveira do Paço, pessoa colectiva nº 600085457 legalmente representada pela Diretora do agrupamento, Dr.ª Paula Maria Pinto F. Sinde M. Rosas Sousa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

JOSÉ EMILIO SILVA PEREIRA UNIPessoal LDA, pessoa coletiva nº 514250321, representada por José Emílio Silva Pereira, na qualidade de representante legal o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Administrativo do agrupamento no dia 17 de abril de 2025, e a minuta do contrato foi aprovada através de despacho da Senhora Presidente do Conselho Administrativo do agrupamento, do dia 17 de abril de 2025, conforme competência prevista na legislação em vigor e no regimento do Conselho Administrativo do agrupamento.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de fardamento para os discentes dos cursos financiados pelo PESSOAS 2030, Cursos Profissionais e Cursos de Educação e Formação de Jovens, no âmbito de cursos a reembolsar pelo PESSOAS 2030 – projetos de formação cofinanciados, ao abrigo de Quadro Comunitário.

Caberá ao 2º Outorgante executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, nomeadamente:

- 1.Obrigação de entregados bens indicados na proposta adjudicada;
- 2.Obrigação de entrega dos bens no prazo máximo de 30 dias a contar da celebração do contrato escrito, ou do envio da nota de encomenda;

3. Obrigação da garantia dos bens;
4. Responsabilização pelas despesas com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato;
5. Apresentação de uma amostra de cada modelo, tamanho e cor;
6. Os bens a fornecer devem ser rigorosamente iguais às amostras;
7. O logótipo deverá ser bordado ou estampado – da entidade e das entidades responsáveis pelo financiamento.

O 2º Outorgante compromete-se a deslocar os seus técnicos sempre que as necessidades impostas pelo andamento dos trabalhos o justifiquem, ou sempre que tal for solicitado pelo 1º Outorgante, não se refletindo em custos adicionais para este.

O 2º Outorgante além das especificações técnicas que constam do caderno de encargos deve ter em consideração o teor das notas que lá constam e que se transcrevem de seguida:

1. Os tamanhos serão definidos posteriormente tendo em conta os destinatários tendo-se presente a normativa europeia EN 13402;
2. Algumas cores de determinadas peças serão definidas posteriormente;
3. Os logos da entidade e de financiamento serão definidos em momento posterior;
4. Em todos os artigos ter-se-á em consideração a NP EN 340:2005, sobre vestuário de proteção – requisitos gerais, com primeira publicação em 28-04-2005;
5. As diferentes peças de vestuário devem poder ser submetidas ao método de lavagem industrial, bem como que na passagem a ferro das mesmas estas necessitem de pouca temperatura;
6. Comprovar a durabilidade dos materiais utilizados, designadamente nos sistemas de fecho que deverão apresentar uma durabilidade de 2 anos, sujeitos a lavagens quase diárias a temperaturas superiores a 60º;
7. Todos os materiais devem possuir tinto fixo, sem desbote ou aparecimento de manchas à lavagem, à luz ou ao suor;
8. Costuras devem ser firmes, com linhas resistentes, na cor dos tecidos ou compatível no tom, sem pontas soltas ou frouxas;
9. As especificações das diferentes peças poderão ter que ser adaptadas e/ou reformuladas no decurso do tempo de fornecimento.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

Este contrato é válido para a prestação de serviços acima identificados, durante o ano de 2025.

Cláusula 3ª

Preço contratual

O preço contratual é de 16.852,85 € (dezasseis mil e oitocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor%.

Cláusula 4ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços a prestar

1- O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato, em conformidade com o caderno de encargos e com as especificações respetivas.

2- As quantidades são as previstas no documento intitulado de "Relação de Necessidades", podendo sofrer variações de mais ou menos 20%. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu fundamento em tempo útil e de forma a que não percam a eficácia perante as entidades que tutelam os processos.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos mesmos.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer lapso ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam logo após a prestação dos mesmos.

5- Caberá exclusivamente ao 2º Outorgante o cumprimento das disposições legais vigentes para o exercício da atividade, relativamente ao pessoal a destacar para a execução do serviço, nomeadamente as respetivas deslocações, a posse de um seguro de Acidentes de trabalho e de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos que possam decorrer do exercício desta atividade.

Cláusula 5ª

Preço dos bens

1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função dos serviços efetivamente prestados.

2 - Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª

Sanções

- 1- O incumprimento dos prazos fixados na prestação dos serviços objeto do contrato confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2- O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços objeto do contrato, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adquirente à entidade fornecedora, no valor de 5% sobre o valor total do contrato, com o valor mínimo de 10 €.
- 3- Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios previstos na legislação em vigor referentes às diferentes exigências no que à contratação pública diz respeito, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 250,00 €, por cada relatório em falta e por cada dia de atraso.
- 4- Em caso de incumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nas diferentes peças processuais do procedimento, aplicam-se as seguintes sanções por parte da cada entidade adjudicante:
 - a) É aplicada uma sanção de 3%, sobre o valor total do contrato, no primeiro dia de atraso;
 - b) É aplicada uma sanção de 5%, sobre o valor total do contrato, no segundo dia de atraso;
 - c) É aplicada uma sanção de 9%, sobre o valor total do contrato, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;
 - d) Deverá ser considerado um valor mínimo de 10,00 € por cada dia de incumprimento;
- 5- Pelo incumprimento dos níveis de serviço no que à qualidade dos mesmos diz respeito, confere o direito à entidade adjudicante de rescindir o contrato celebrado.
- 6- Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar quebra do(s) serviço(s) superiores a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, o contrato.
- 7- O incumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato, e ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito de resolução do contrato.
- 8- Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação da sanção, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
- 9- A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 10- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente cláusula.
- 11- Aos valores constantes do presente artigo acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª
Cabimento Orçamental

O preço contratual tem cabimento orçamental na respetiva Fonte de Financiamento do PESSOAS 2030 do Agrupamento de Escolas de Valongo, com a seguinte classificação económica de despesa: 02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais.

Cláusula 8ª
Disposições Finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2 - O presente contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar a cada umas das partes, é constituído por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes, não dispensando a respetiva assinatura por meios eletrónicos na plataforma eletrónica apropriada.
- 3 - Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 4 - O 2º Outorgante declara que observará as normas regulamentares em vigor e que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar previsto na Legislação em vigor.
- 5 - O 2º Outorgante aceita, ainda, que todas as questões emergentes do contrato que fique estipulado o foro da Comarca do 1º Outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 9º
Gestor do contrato

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a assistente técnica

Data, 29 de abril de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Paula Sinde

José Emílio Silva Pereira